



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email:  
fmovohambvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5022125-18.2024.8.21.0019/RS**

**AUTOR: METALURGICA INDEX LTDA**

## **DESPACHO/DECISÃO**

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial da empresa METALÚRGICA INDEX LTDA (“INDEX”), sociedade limitada, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43206230694, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.355.314/0001-60, e sede na Avenida John Kennedy, nº 2052, Pavilhão 01, Bairro Jardim América, São Leopoldo/RS, correio eletrônico: michele@indexusinagem.com.br.

Em decisão exarada no evento 3, DESPADEC1, restou fixada a competência para processamento e julgamento do feito, bem como deferido o pagamento das custas iniciais de forma parcelada (06). O pagamento da primeira parcela foi realizado conforme atestam os evento 8, CUSTAS1, evento 8, CUSTAS2 e **evento 9**.

Vieram os autos conclusos.

**Relatei brevemente.**

**Examino.**

Ao exame dos requerimentos veiculados na inicial, verifica-se que, a despeito da medida liminar postulada, as providências ali expostas, são decorrência do próprio “*stay period*”, consequência legal do deferimento do processamento da lide.

Quanto ao pleito de liberação da penhora de faturamento no valor de R\$ 250.852,89 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), depositado pela TAURUS nos autos do Processo nº 0020571-64.2022.5.04.0331, determinada pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo - RS; veiculado na letra "b" (dos requerimentos finais) da peça portal, tenho que diante das circunstâncias e peculiaridades do caso, é suscetível de concessão da liminar, sob pena, inclusive, de inviabilizar o exame pelos credores, da recuperação judicial, fulminando pelo risco de solução de continuidade da sua atividade fim, indispensáveis, *ab initio*, para a correta aplicação do princípio legal da preservação da empresa, pois, na hipótese, cuida-se, aparentemente, de valores essenciais à continuidade das atividades próprias da Demandante, e a sua manutenção com a conseqüente retirada do valor do caixa do estabelecimento, é passível de acarretar dano irreversível à empresa, além de dano potencial e indiretamente à coletividade de seus credores e aos empregados.

Diante de tal quadro, tenho que, ao menos durante o período de suspensão das execuções (*stay period*), deve ser vedado o bloqueio/penhora de valores decorrentes de faturamento da empresa.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Oficie-se, pois, ao MMº Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo-RS, noticiando o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da empresa lá demandada e solicitando, por ora, a **suspensão da medida concedida no âmbito da Ação nº 0020571-64.2022.5.04.0331**, até ulterior deliberação judicial nestes autos, considerando que o pedido de deferimento do processamento de recuperação judicial ainda encontra-se sob análise.

No mais, sobre o deferimento do processamento, a despeito dos fatos noticiados na inicial e dos documentos que a instruem, tenho por necessário, no entanto, o exame da completude da documentação que atesta o atendimento dos requisitos do Art. 51, da Lei 11.101/2005 e, sobretudo, para a constatação das reais condições de funcionamento da empresa, na forma do artigo 51-A da legislação supra, determino a realização da **constatação prévia** e nomeio para o encargo a Sociedade **Estevez Guarda Administração Judicial**, com sede na Av. Carlos Gomes, 700 - 614, Bairro Boa Vista, em Porto Alegre, [contato@estevezguarda.com.br](mailto:contato@estevezguarda.com.br), a qual deverá ser previamente cadastrada nos autos e comunicada da nomeação por qualquer meio e intimada para apresentar laudo no prazo de 5 (cinco) dias, informando as reais condições de funcionamento da empresa e a regularidade documental apresentada com a inicial, incluindo a documentação relativa aos débitos fiscais.

O relatório deverá ainda examinar a viabilidade e o interesse jurídico da recuperação judicial da sociedade METALÚRGICA INDEX LTDA.

Aceitando o encargo, a Empresa e/ou Profissional fica ciente que a remuneração será fixada na forma do §1º, do Art. 51-A, e, juntamente com a Autora, de que tal verba não estará sujeita ao parcelamento concedido para as custas iniciais.

Eventuais outros documentos poderão ser apresentados diretamente à Empresa e/ou Profissional ora nomeado(a), que os juntará ao laudo.

Com o laudo, voltem os autos conclusos para exame dos demais pedidos veiculados na inicial.

Atribuo força de Ofício à presente decisão.

Intimem-se.

Diligências legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 17/9/2024, às 17:03:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10067901137v13** e o código CRC **bfeff786**.

---

5022125-18.2024.8.21.0019

10067901137.V13